

Ano 2023

Plenário das Deliberações

<u>Protocolo</u> N.º 002, Liv. 025, Fls.93 Em 03/02/2023. às 16:10 hs. _____ Assinatura do Funcionário	☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda	N.º. /2023
--	---	--------------------------

Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.001/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 89 da Lei Complementar acima mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 - Fica assegurado aos servidores em exercício habitual em condições de penosidade, periculosidade ou insalubridade adicional ao salário de acordo com o grau a que estejam expostos.

§ 1º - A caracterização e a classificação da penosidade, insalubridade e periculosidade far-se-á por meio de perícia, a ser realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pelo Presidente da Câmara.

I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor;

II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor;

III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do servidor;

§ 2º - Para os servidores em exercício habitual em condições de penosidade ou periculosidade fica garantido adicional de 30% (trinta por centos) sobre o seu salário base.”

Art. 2º - O artigo 129 da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 -.....

§ 1º - Quando tratar-se de curso de qualificação de interesse da instituição, a Câmara, através de despacho, devidamente justificado pelo presidente, poderá arcar com os custos do mesmo.

§ 2º - O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado ao Setor de Recursos Humanos, que, quando aprovado, poderá ter suas despesas custeadas pela Câmara Municipal, desde que tenha orçamento disponível.

Art. 3º - Para fazer jus ao incentivo de que trata este dispositivo deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Curso de Especialização:

- a) Relacionado com o cargo ou com a Administração Pública;*
- b) Período mínimo de 2 (dois) anos de permanência no cargo, após a conclusão do curso;*
- c) Não coincidir com o horário de expediente;*
- d) Apenas servidores efetivos;*
- e) Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos;*
- f) Autorização da Mesa Diretora.*

II- Curso de Qualificação e/ou Aperfeiçoamento:

- a) Relação com o cargo;*
- b) Durante o horário de expediente ou não;*
- c) Servidores Efetivos e Comissionados;*
- d) Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos;*
- e) Número máximo de servidores por curso à critério da Presidência;*
- f) Autorização do Presidente da Câmara.”*

Art. 3º - Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal em 03 de fevereiro de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador – PSDB
Presidente

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PROS
Vice-Presidente

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade regimental, de readequação da Legislação quanto à possibilidade desse Poder Legislativo custear despesas de incentivo a qualificação profissional, quando com orçamento disponível. Regulamenta ainda, a legislação deste Parlamento, referente aos adicionais de penosidade, insalubridade e periculosidade de acordo com o grau a que estejam expostos.

Assim sendo, referidas adequações se fazem necessárias.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 03 de fevereiro de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador – PSDB
Presidente

Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador - PROS
Vice-Presidente

JAIRO GEHM

Vereador – PRTB
1º Secretário

JAIRO MARQUES FERREIRA

Vereador - Republicanos
2º Secretário